



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 069/2011

Ibaretama-Ce, 27 de Maio de 2011

*Dispõe sobre a instalação no Município de Ibaretama, de sistemas de segurança e monitoramento por câmeras de vídeos e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - O Município de Ibaretama deverá instalar e manter, em local público, sistema de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo nos termos desta lei.

**§ 1º** - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o artigo deverão ser instaladas em pontos estratégicos do Município, permitindo a captura de imagens de diversas partes da cidade.

**§ 2º** - Consideram-se pontos estratégicos, para os efeitos desta lei, locais onde haja constantes acessos e fluxo de pessoas e veículos, tais como:

I – As entradas e saídas da sede do Município;

II – Imediâncias de estabelecimentos bancários, casas lotéricas, centros comerciais, escolas, hospitais, delegacias e fórum.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeos do sistema de segurança deverão ser armazenadas em local seguro, em boas condições, por prazo determinado, e fornecidas às autoridades competentes sempre que exigidas, desde que observadas a Legislação aplicável.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 27 DE MAIO DE 2011.

FRANCISCO EDSON DE MORAES  
Prefeito Municipal